



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CGC. 46.935.763/0001-25



LEI Nº.055/98

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO PARA O EXERCÍCIO DE 1.999".

DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Planalto, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- O Orçamento Fiscal do Município de Planalto para o exercício de 1.999, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para a Administração direta, discriminadas pelos anexo integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º.- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei como segue:

RECEITAS CORRENTES.....R\$ 3.500.000,00

Receita Tributária.....	R\$ 500.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 250.000,00
Receita de Serviços.....	R\$ 250.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 2.250.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 250.000,00

RECEITAS DE CAPITAL.....R\$ 1.000.000,00

Alienações de Bens.....	R\$ 250.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 250.000,00
Operações de Crédito.....	R\$ 250.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 250.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 4.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CGC. 46.935.763/0001-25



ARTIGO 3º.- A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei.

1.- POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01.- Legislativa.....	R\$ 165.000,00
03.- Administração e Planejamento.....	R\$ 495.000,00
04.- Agricultura e Abastecimento.....	R\$ 128.000,00
08.- Educação e Cultura.....	R\$ 1.212.000,00
10.- Habitação e Urbanismo.....	R\$ 725.000,00
13.- Saúde e Saneamento.....	R\$ 431.500,00
15.- Assistência e Previdência.....	R\$ 593.500,00
16.- Transporte.....	R\$ 750.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 4.500.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

10. LEGISLATIVO

01.01.- Câmara Municipal.....R\$ 165.000,00

02.- EXECUTIVO

02.01- Gabinete do Prefeito e Dependências.....	R\$ 338.000,00
02.02.- Serviços de Contabilidade e Finanças.....	R\$ 157.000,00
02.02.- Serviços e Abastecimento.....	R\$ 128.000,00
02.04.- Educação Infantil.....	R\$ 382.100,00
02.05.- Ensino Fundamental.....	R\$ 370.500,00
02.06.- Curso de Aprendizagem/Assist.Educando.....	R\$ 160.400,00
02.07.- Esporte e Recreação.....	R\$ 299.000,00
02.08.- Serviços Urbanos.....	R\$ 725.000,00
02.09.- Serviços de Assistência Médica.....	R\$ 431.500,00
02.10.- Assistência e Previdência.....	R\$ 184.000,00
02.11.- Fundo Social de Solid.Municipal.....	R\$ 174.000,00
02.12.- Fundo Municipal de Assist. e Previdência.....	R\$ 197.000,00
02.13.- F.M. dos Dir. da Criança e do Adolescente.....	R\$ 38.500,00
02.13.- Serviços de Estradas de Rodagem.....	R\$ 750.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 4.500.000,00

ARTIGO 4º.- O Poder Executivo fica autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CGC. 46.935.763/0001-25



I.- Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita líquida estimada nos termos do artigo 7º. Da Lei. 4.320/64;

II.- Abrir crédito adicional suplementar até o limite de 50% (cincoenta por cento) de cada dotação da despesa fixada, nos termos do artigo 7º. da Lei 4.320/64.

ARTIGO 5º. – Por força das Emendas Aditivas nº.s 001/98 e 002/98, inclui-se no artigo 3º as seguintes funções, que passam a vigorar no orçamento, conforme segue:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

08 – Educação e Cultura

13 – Criação de cursos de teclado, artesanato, dança, teatro e caratê;

14 – Aquisição de terreno para construção de 02 minis-campos;

15 – Cobertura e reforma da quadra poliesportiva "Aparecido Célio Morreira";

16 – Transformar a lagoa do mico em represa de água limpa;

17 – Contratação de professor (a) visando a continuação dos jovens nas modalidades esportivas, tais como: vôlei, basquete, futebol de salão e outros.

2 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

10 – Habitação e Urbanismo:

11 – Determinar as paradas de ônibus interurbanos e construção de abrigos aos passageiros;

12 – Regularização da situação dos moradores em imóveis doados pela Prefeitura Municipal – (Desmembramento e Escritura);

13 – Aquisição de terreno para implantação de Distrito Industrial.

ARTIGO 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º. de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CGC. 46.935.763/0001-25



Planalto-SP, 26 de novembro de 1.998.

DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL